

1  
SCT

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rúbrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____	Número: 22/11
-----------------------------	------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012  
 PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Prof. Léo  
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillen

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 22/11

INICIATIVA:  
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:  
 INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 OF/CM Nº 480/2011 (03/05/11)

LEITURA: 22, 02, 2011

1ª DISCUSSÃO: 01, 03, 2011

2ª DISCUSSÃO: 03, 05, 2011

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



2

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 400/11
NÚMERO PRÓPRIO: 22/11
DATA PROTOCOLO: 21/02/11

## PROJETO DE LEI N.º 22/2011.

**INSTITUI A SEMANA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o “SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR”, a ser comemorado na data que comporta o dia 24 de julho de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.**

**José Carlos Amaral**  
Vereador – DEM – Ouvidor

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	03/05/2011
Presidente	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3  
S.A.

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares, projeto de incentivo a AGRICULTURA FAMILIAR, não somente lembrar desta classe, mas fazer deste período o momento de realizações de projetos de valorização.

Em grande parte dos países desenvolvidos a agricultura familiar tem demonstrado sua força na contribuição e sustentação do desenvolvimento da economia desses países, e todos, de alguma forma, promoveram a reforma agrária e a valorização da agricultura familiar.

No Brasil mais de 80% das propriedades rurais pertencem a grupos familiares. São quase 14 milhões de pessoas que têm na atividade agrícola praticamente seu único meio de sobrevivência. Cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira vêm desse segmento da produção, sendo que quase 40% do Valor Bruto da Produção Agropecuária são produzidos por agricultores familiares. Por isso é impossível pensar no crescimento sustentável sem considerar o enorme potencial da agricultura familiar, tanto pela sua expressão econômica, como também por sua dimensão sócio-cultural e econômica.

Até pouco tempo, a agricultura familiar no Brasil era tratada com certo desdém na concessão de Criação da Lei 11326/2006, Lei da agricultura Familiar, a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, foi um marco histórico, fortalecendo e estimulando a agricultura familiar com o objetivo de superar um padrão de carência existente no meio rural. Ao assim determinar buscou-se uma solução para essa importante questão social e econômica do país.

Assim a instituição da Semana do Agricultura Familiar, anualmente na data do aniversário da instituição da Lei da Agricultura Familiar não servirá apenas para comemorar a data, mas também para discutir assuntos relacionados a esse segmento produtivo em nosso estado, incentivando o crescimento e valorização da agricultura familiar e dos seus agentes.

Na certeza de contar com os nobres pares.

**José Carlos Amaral**

Vereador – DEM - Ouvidor

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



4  
S/A

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL:	100/11
NÚMERO PRÓPRIO:	22/11
DATA PROTOCOLO:	21/02/11

## PROJETO DE LEI N...../2011.

**INSTITUI A SEMANA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o “SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR”, a ser comemorado na data que comporta o dia 24 de julho de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.**

**José Carlos Amaral**  
Vereador - DEM - Ouvidor

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	03/05/2011
Presidente	<i>[Assinatura]</i>

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares, projeto de incentivo a AGRICULTURA FAMILIAR, não somente lembrar desta classe, mas fazer deste período o momento de realizações de projetos de valorização.

Em grande parte dos países desenvolvidos a agricultura familiar tem demonstrado sua força na contribuição e sustentação do desenvolvimento da economia desses países, e todos, de alguma forma, promoveram a reforma agrária e a valorização da agricultura familiar.

No Brasil mais de 80% das propriedades rurais pertencem a grupos familiares. São quase 14 milhões de pessoas que têm na atividade agrícola praticamente seu único meio de sobrevivência. Cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira vêm desse segmento da produção, sendo que quase 40% do Valor Bruto da Produção Agropecuária são produzidos por agricultores familiares. Por isso é impossível pensar no crescimento sustentável sem considerar o enorme potencial da agricultura familiar, tanto pela sua expressão econômica, como também por sua dimensão sócio-cultural e econômica.

Até pouco tempo, a agricultura familiar no Brasil era tratada com certo desdém na concessão de Criação da Lei 11326/2006, Lei da agricultura Familiar, a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, foi um marco histórico, fortalecendo e estimulando a agricultura familiar com o objetivo de superar um padrão de carência existente no meio rural. Ao assim determinar buscou-se uma solução para essa importante questão social e econômica do país.

Assim a instituição da Semana do Agricultura Familiar, anualmente na data do aniversário da instituição da Lei da Agricultura Familiar não servirá apenas para comemorar a data, mas também para discutir assuntos relacionados a esse segmento produtivo em nosso estado, incentivando o crescimento e valorização da agricultura familiar e dos seus agentes.

Na certeza de contar com os nobres pares.

**José Carlos Amaral**

Vereador - DEM - Ouvidor

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06  
④

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

**Parecer ao PL. nº. 022/2011**

**Iniciativa: Vereador José Carlos Amaral**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei institui a "Semana da Agricultura Familiar" no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado anualmente, na semana que comporta o dia 24 de Julho.

Sob o aspecto formal, o projeto apresentado pelo nobre Edil, está dentro das hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme os preceitos do art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988, descrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, não há impedimentos para a criação da Semana da Agricultura Familiar neste município, desde que não constitua feriado local.

Assim, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para apreciação de Vossa Excelência, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de Fevereiro 2011.

  
**GUSTAVO MOULIN COSTA**

**Procurador Geral**

**OAB/ES 6339**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 017/2011

DATA: 31/03/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO	Of. Com.
PROTOCOLADO EM	13/03/11
NÚMERO DE FOLHAS	- 11 -
DATA DE RECEBIMENTO	31/03/11

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>018/2011</u>				
<u>022/2011</u>				
<u>034/2011</u>				
<u>036/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

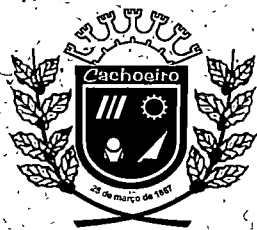
Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2011**  
**INICIATIVA:** Vereador José Carlos Amaral  
**RELATOR:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATÓRIO:** *"Institui a Semana da Agricultura Familiar no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".*

**VOTO DO RELATOR:**  
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**  
Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**  
Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2011.

*Ata em 27/04/2011*

~~LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA~~ - Presidente

~~LEONARDO PACHECO PONTES~~ - Relator

~~MARCOS SALLES COELHO~~ - Membro

*08/10*

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
*[Handwritten signature]*

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
ÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 022/2011

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 03/05/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 03/05/2011

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>03/05/2011</u>	
Presidente <u>[Handwritten Signature]</u>	

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

**JUNTADAS:**

- 1 - 21 / 02 / 11 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 23 / 02 / 2011 - Parecer jurídico - fls. 08
- 3 - 01 / 04 / 2011 - OF/PG n: 057/2011 e Comissão de Constituição fls. 07
- 4 - 27 / 04 / 2011 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 08
- 5 - 03 / 05 / 2011 - Folha de votação - fls. 09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -